



O PARADIGMA JURÍDICO PÓS-COP 30: GOVERNANÇA, CONSTITUCIONALISMO CLIMÁTICO E A EFETIVAÇÃO DAS NDCs

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Roberta Alessandra Gontijo Belo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A realização da COP 30, em Belém, configura marco relevante na densificação do Direito Climático. No cenário subsequente, observa-se a progressiva juridicização dos compromissos internacionais, superando a dimensão meramente programática e ampliando a incidência sobre a atuação estatal. Nesse contexto, impõe-se a reavaliação dos limites da discricionariedade administrativa na implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), especialmente à luz da Constituição de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), como nas ADPF 708 e ADO 54. O tema justifica-se pela necessidade de transição da agenda internacional para a efetividade normativa interna, examinando como o constitucionalismo ambiental brasileiro responde aos desafios da governança multinível e aos deveres de proteção climática voltados à justiça intergeracional.

Objetivo

Analisar em que medida as NDCs adquirem densidade normativa suficiente para vincular a atuação estatal no ordenamento brasileiro pós-COP 30, verificando o papel do STF e do federalismo cooperativo na efetivação desses compromissos internacionais.

Material e Métodos

A pesquisa ancora-se no método dedutivo, partindo das premissas gerais do Acordo de Paris para a análise da eficácia das NDCs no plano interno. Adota-se abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo. O levantamento bibliográfico abrange a doutrina clássica e contemporânea do Direito Constitucional Ambiental, com ênfase na teoria do Estado Socioambiental e no constitucionalismo climático. A análise documental foca nos textos normativos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e nas diretrizes governamentais brasileiras pós-COP 30. O procedimento envolve ainda a exegese jurisprudencial de precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, especificamente o controle de convencionalidade na ADPF 708 e a análise de omissão estrutural na ADO 54. Por fim, utiliza-se o método comparativo para contrastar a litigância climática brasileira com paradigmas das cortes constitucionais da Alemanha e Colômbia.

Resultados e Discussão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Os resultados apontam que a evolução jurisprudencial do STF reconhece o Acordo de Paris como tratado de direitos humanos (supralegalidade), o que confere às NDCs um caráter progressivamente vinculante. A discussão revela que o federalismo climático exige uma governança multinível, onde a União, Estados e Municípios compartilham a responsabilidade pela eficácia das metas. Observa-se que o Direito Climático assume função estruturante, limitando a omissão estatal por meio do controle de políticas públicas. A análise de direito comparado reforça que a insuficiência de políticas climáticas pode ser reconhecida como restrição desproporcional à liberdade das futuras gerações. Conclui-se que o mercado regulado de carbono e os instrumentos econômicos são essenciais, mas sua eficácia depende da definição clara da natureza jurídica dos ativos climáticos para garantir segurança jurídica e atrair investimentos necessários à transição ecológica.

Conclusão

O estudo conclui que as NDCs deixaram de ser metas políticas para se tornarem parâmetros de controle jurídico. A efetividade climática no Brasil pós-COP 30 depende da consolidação do constitucionalismo climático, que restringe a discricionariedade administrativa em favor da preservação do equilíbrio ecológico, consolidando a justiça intergeracional como valor normativo central.

Referências

- BODANSKY, D. *The Art and Craft of International Environmental Law*. Harvard: Harvard University Press, 2010.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 54. Brasília, DF, 2024.
- CANOTILHO, J. J. G. *Estado de Direito e Ecologia*. Coimbra: Almedina, 2010.
- SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. *Direito Constitucional Ambiental*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- UNITED NATIONS. *Paris Agreement*, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/>. Acesso em: 21 abr. 2026.